



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PL 303/2003

LIDO

610403

PROJETO DE LEI

Do Protocolo Legislativo para (Dos Deputados Eliana Pedrosa e Fábio Barcellos) Assessoria de Planejamento  
seguida, à C. SEG. CEF e CCJ.

Em 16/04/03

Dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas no Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam as autoridades policiais e os órgãos da segurança pública obrigados a proceder a busca imediata de menores de idade e de pessoas de qualquer idade que sejam portadores de deficiência física, mental ou sensorial, recebida a notícia do desaparecimento.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal poderá celebrar convênios com organizações não-governamentais, visando à viabilização do serviço constante do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

